

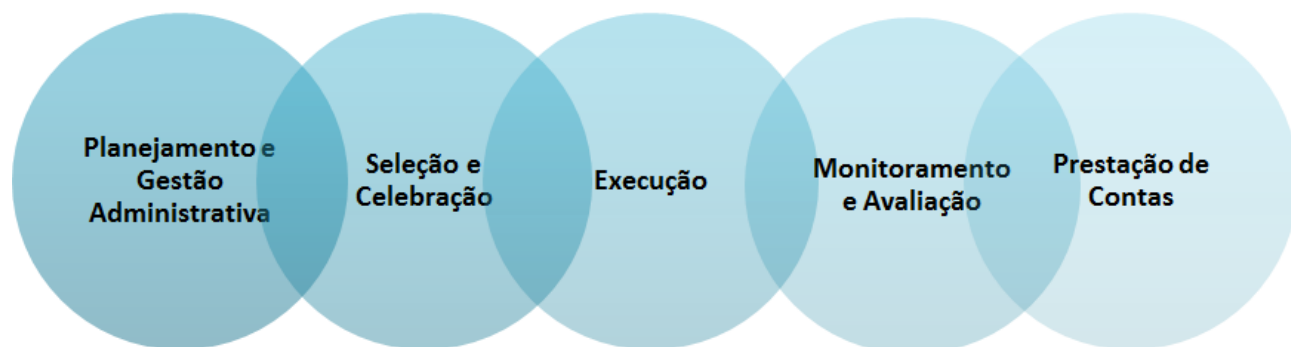


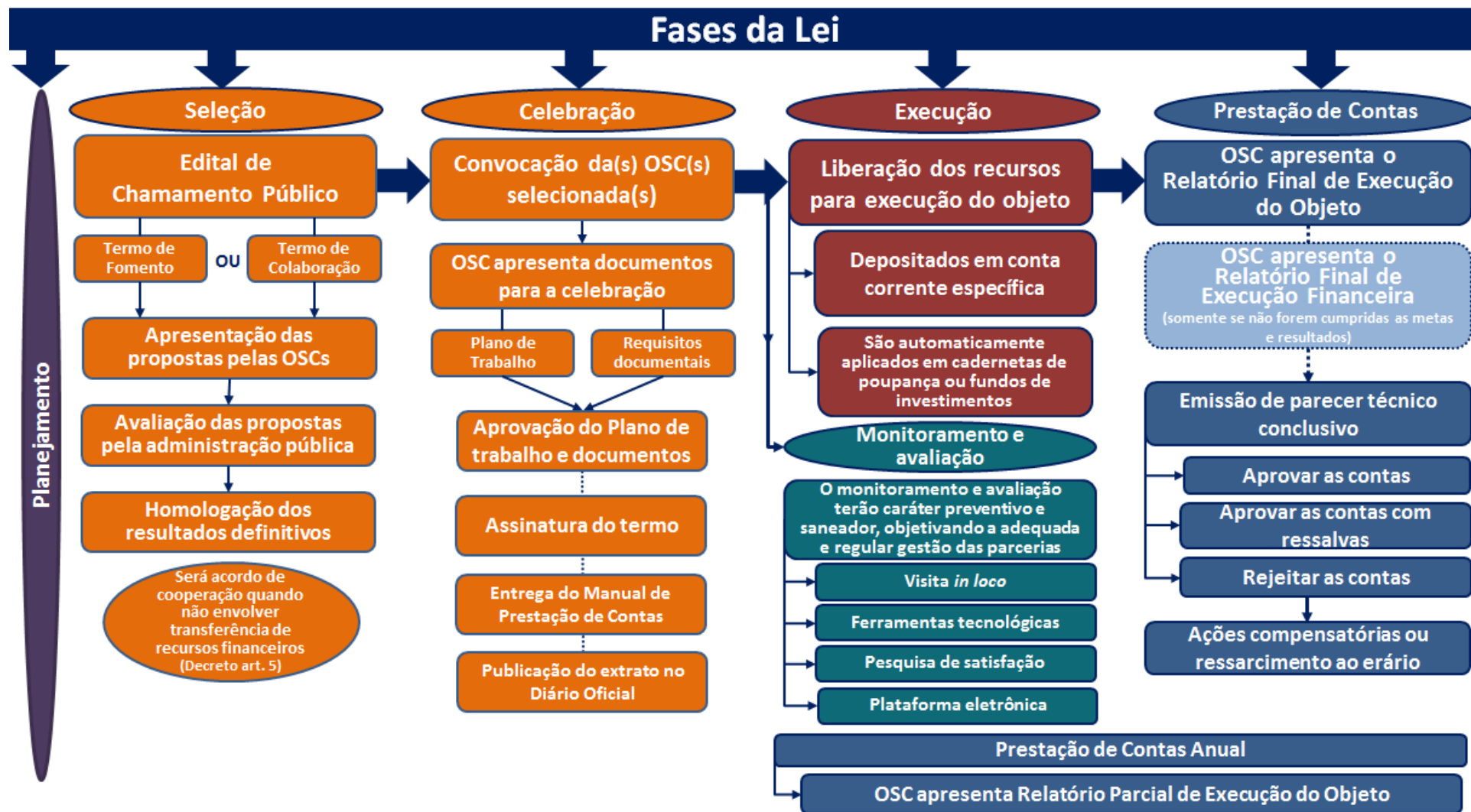
**ENTENDA O MROSC**  
**Marco Regulatório das**  
**Organizações da**  
**Sociedade Civil ilustrado**  
do Planejamento à Prestação de Contas

**Lei 13.019/2014 e Decreto 8.726/2016**

# Como está organizada a Lei 13.019/2014?

→ **lógica processual da Lei 13.019/14** A parceria entre os órgãos ou entidades da administração pública e as OSCs envolve cinco fases principais:

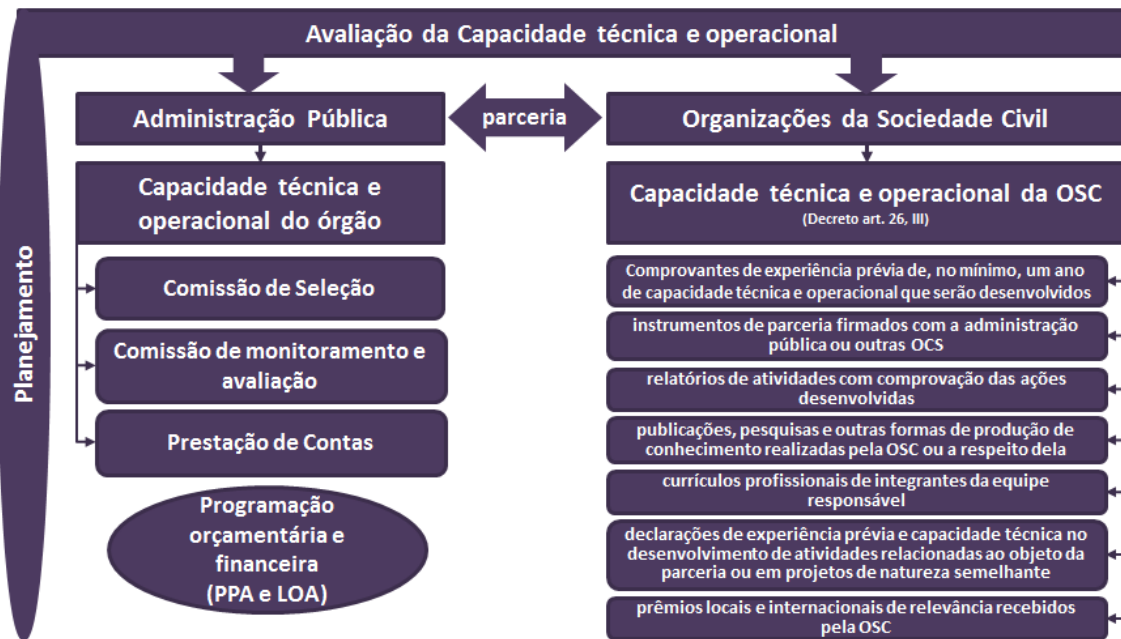
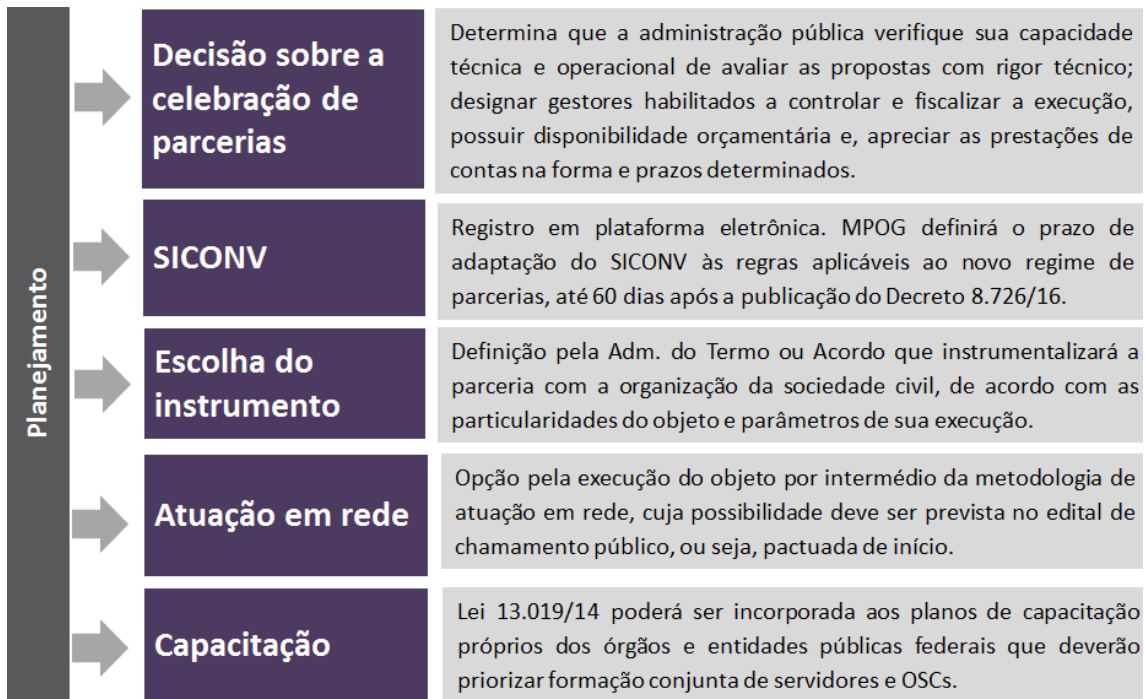


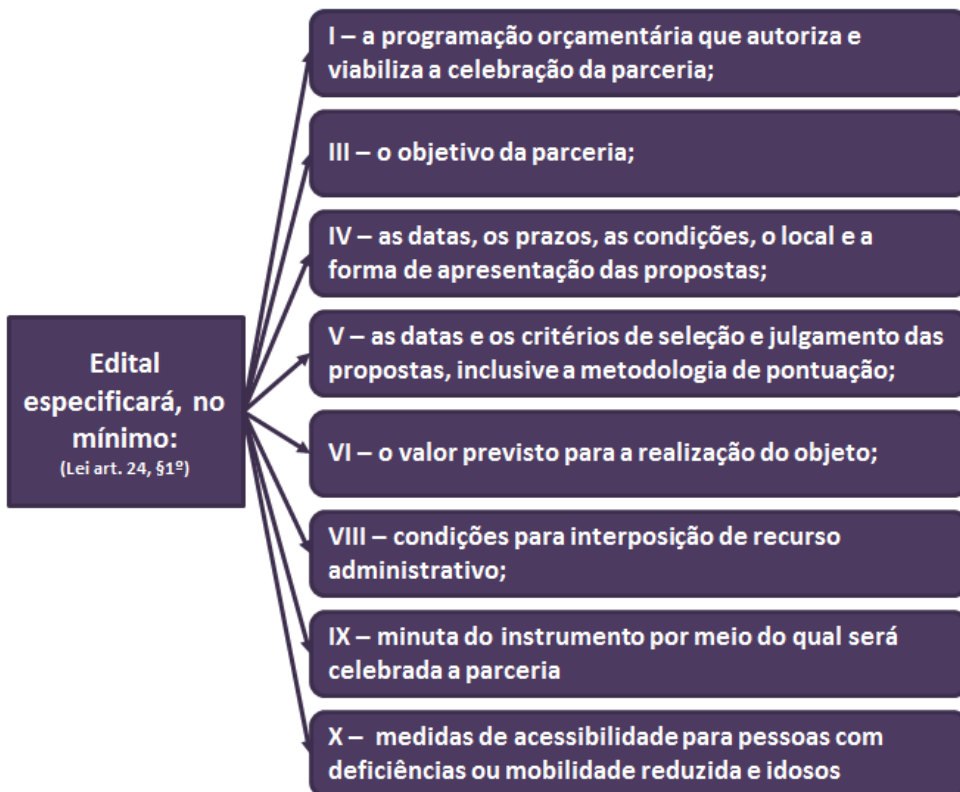


# Quem são as OSCs?

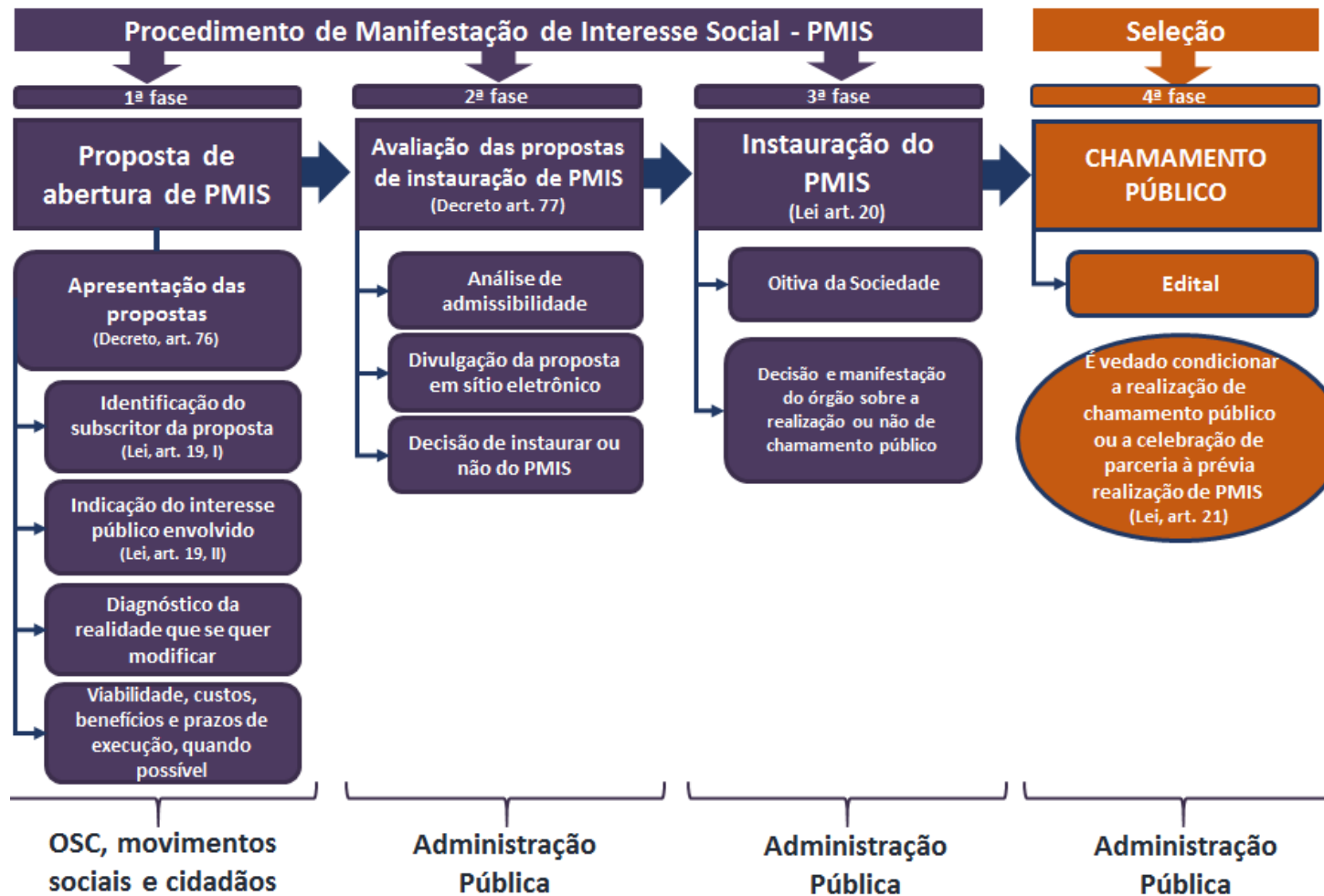
Organizações da sociedade civil	<b>Quem são as OSCs?</b>	Associações, fundações, organizações religiosas e as sociedades cooperativas que atuam com vulnerabilidade social, cooperativas sociais de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.
	<b>Associações</b>	União de pessoas que se organizam para fins não econômicos (artigo 53 a 61 do Código Civil).
	<b>Fundações</b>	Dotação especial de bens livres e patrimônio para fins de assistência social, cultura, educação, saúde, etc, (artigo 62 a 69 do Código Civil)
	<b>Organizações religiosas</b>	Organização dedicada a atividades ou a projetos de interesse público distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos (artigo 44, §1º do Código Civil).
	<b>Cooperativas sociais e de interesse público</b>	Cooperativas sociais de inclusão de pessoas em desvantagem no mercado econômico, por meio do trabalho, regulada pela Lei 9.867/99, ou as cooperativas, reguladas pela Lei 5.764/71, que atendam as hipóteses do artigo 2, alínea "b", da Lei 13.019/14.
	<b>Não se aplica a Lei 13.019/14</b>	i) SUS; ii) aos contratos de gestão celebrados com OSs, aos termos de parceria celebrados com OSCIPs; iii) Lei Cultura Viva; iv) PAED, PNAE, PDDE; v) parcerias da Administração com o Sistema "S" e às contribuições associativas.
Organizações da sociedade civil	<b>Requisitos estatutários</b>	Cópia do estatuto e alterações para comprovar: i) Objetivos voltados à promoção de finalidades de relevância pública e social; ii) transferência do patrimônio líquido a outra entidade, em caso de dissolução; iii) escrituração de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
	<b>Tempo de existência e sede</b>	03 anos no âmbito federal comprovados por cadastro ativo no CNPJ. São 02 anos para os estados e 01 ano para os municípios. Deve comprovar endereço de funcionamento por documento como conta de consumo ou contrato de locação. Importante manter CNPJ atualizado.
	<b>Experiência prévia e capacidade técnica</b>	Comprova experiência de 01 ano na realização do objeto da parceria ou de objeto semelhante por: a) instrumentos de parceria firmados com outras pessoas jurídicas; b) relatórios de atividades; c) publicações e pesquisas; d) currículos de integrantes; e) declarações de experiência e capacidade; f) prêmios de relevância.
	<b>Regularidade fiscal</b>	i) Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União; ii) certificado de regularidade do FGTS; e iii) certidão negativa de débitos trabalhistas.
	<b>Quadro de dirigentes</b>	Relação nominal dos dirigentes e declaração de que não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas no art. 39 da Lei 13.019/2014, os dirigentes e nem a organização. Deverão ter "ficha limpa" para parceirizar com o Poder Público.

# Planejamento





O edital deverá ser amplamente divulgado em sítio oficial, com antecedência mínima de 30 dias (Lei art. 26)



# Seleção e Celebração

Seleção e Celebração	<b>Chamamento público obrigatório</b>	Transparência e democratização do acesso às parcerias com os editais. Comissão de Seleção ou Conselho Gestor.
	<b>Territorialidade</b>	Lei autoriza limitar geograficamente o chamamento, nos casos de organizações sediadas ou atuantes em determinada unidade da federação ou por imperativos das políticas públicas.
	<b>Crítérios de seleção</b>	Crítérios de seleção permitem cotas, pontuação diferenciada, execução por público determinado, promovendo direitos de minorias e reduzindo desigualdades sociais e regionais.
	<b>Cláusulas e condições específicas do edital</b>	O edital deve prever se haverá contrapartida em bens e serviços (proibida para parcerias até R\$600 mil), se a execução da parceria prevê atuação em rede e as medidas de acessibilidade.
	<b>Dispensa de chamamento público</b>	I) Urgência, II) calamidade pública, III) programa de proteção, IV) assistência social, educação e saúde.
	<b>Inexigibilidade de chamamento público</b>	Natureza singular do objeto da parceria; acordo internacional; subvenção social.
	<b>Emendas parlamentares</b>	Não há necessidade de chamamento público, mas devem seguir as demais regras de celebração, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas.
Seleção e Celebração	<b>Comissão de Seleção</b>	Comissão deve ter ao menos 1 servidor de cargo efetivo ou emprego permanente, com possibilidade de especialistas e assessoramento externo. Designada pelo órgão ou constituída pelo Conselho Gestor de Fundos Setoriais, conforme legislação específica
	<b>Processo</b>	Publicação do edital, recebimento e avaliação de propostas, divulgação do resultado preliminar, análise dos recursos e homologação do resultado final. Documentos e Plano de Trabalho são apresentados depois, com procedimento inspirado no pregão (inversão de fases), conforme preconiza a Lei 13.019/2014.
	<b>Prazo do edital</b>	O edital deverá estar aberto para receber propostas por no mínimo 30 dias a partir de sua publicação no SICONV.
	<b>Propostas</b>	i) descrição da realidade e o nexa com a atividade ou projeto; ii) ações a serem executadas, as metas e seus indicadores; iii) prazos para execução; e, iv) valor global.
	<b>Convocação das selecionadas</b>	Somente as OSCs selecionadas são convocadas a encaminhar o plano de trabalho detalhado e a comprovar os requisitos documentais e estatutários para celebração da parceria.



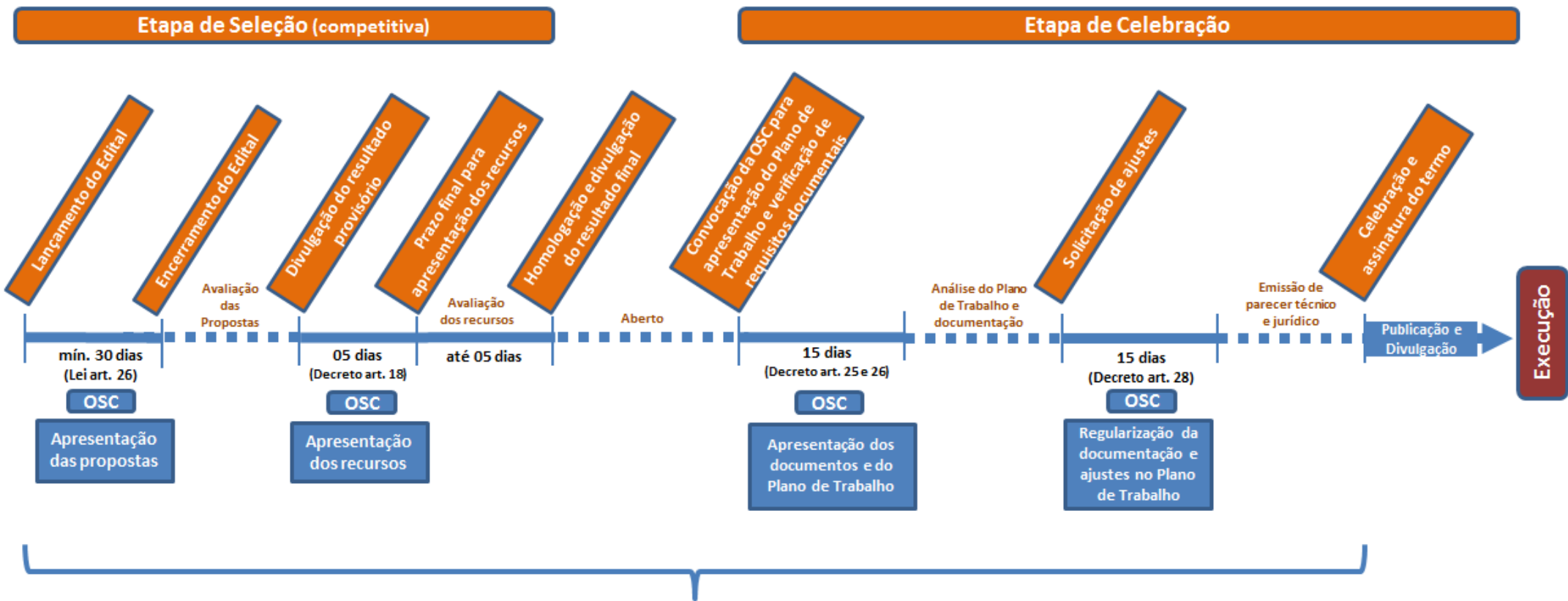
Seleção e Celebração	<b>Plano de Trabalho</b>	Deve constar do plano de trabalho: descrição da realidade; as metas e atividades ou projetos a serem executados; previsão de receitas e de despesas, incluindo compatibilidade dos custos e pagamentos em espécie; forma de execução e forma de aferição das metas (art. 22).
	<b>Remuneração da equipe de trabalho</b>	Plano de trabalho deve dispor sobre a equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio, incluindo despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias dentre outros (art. 46).
	<b>Prazo de vigência</b>	Prazo de vigência da parceria, limitando em 10 anos no caso de termo de colaboração para execução de atividades e 5 anos para os demais casos
	<b>Bens remanescentes</b>	Cláusula de bens remanescentes deverá decidir se a titularidade será do órgão, quando necessários a outra parceria ou a continuidade pela adm pública, que terá 90 dias para retirar após a PC final, ou da organização, quando úteis à continuidade da execução pela OSC, podendo prever a possibilidade de doação a 3os, inclusive beneficiários da política, demonstrada utilidade (art. 23 do Decreto).
	<b>Propriedade intelectual</b>	Se houver produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá sobre sua titularidade e seu direito de uso, devendo dispor sobre o tempo e prazo da licença, modalidades de utilização, e a indicação quanto ao alcance da licença, se para o território nacional ou outros territórios.
Celebração	<b>Vedações para celebrar parceria</b>	i) Omissão de prestar contas de parceria; ii) possua dirigente membro de Poder; iii) contas rejeitas pela Adm. nos últimos 5 anos; iv) efeito de sanções administrativas; v) contas da pessoa jurídica ou dirigente julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas nos últimos 8 anos.
	<b>Cadastros ou sistemas</b>	i) CEPIM; ii) SICONV; iii) SIAFI; iv) SICAF; v) CADIN; para verificar se há ocorrência impeditiva à celebração.
	<b>Entes federados no SICONV</b>	Plataforma eletrônica deverá disponibilizar funcionalidade para Estados, Municípios e DF, incluindo seus Tribunais de Contas, para que informem da rejeição de contas de parcerias por eles firmadas. Cada ente deverá ter sua própria plataforma.
	<b>Vedação a dirigente membro de Poder</b>	Vedação de que haja na organização dirigente que seja titular de cargo estrutural à organização política do país, que exerça atividade de governo, remunerada, como PR, Governadores, Prefeitos, Ministros, Secretários, Senadores, Deputados, Vereadores, Juízes e Promotores; ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, até segundo grau. Não são membros de poder os conselheiros de políticas públicas. Exceção a essa proibição são as associações de representação federativa que poderão, por sua natureza, serem conformadas por membros de poder.
	<b>Assinatura</b>	Deve ser feita pelo Ministro de Estado, permitida a delegação e vedada a subdelegação.



## Documentos a serem apresentados pela OSC para celebração da parceria

(Lei art. 33, 34 e Decreto art. 26)

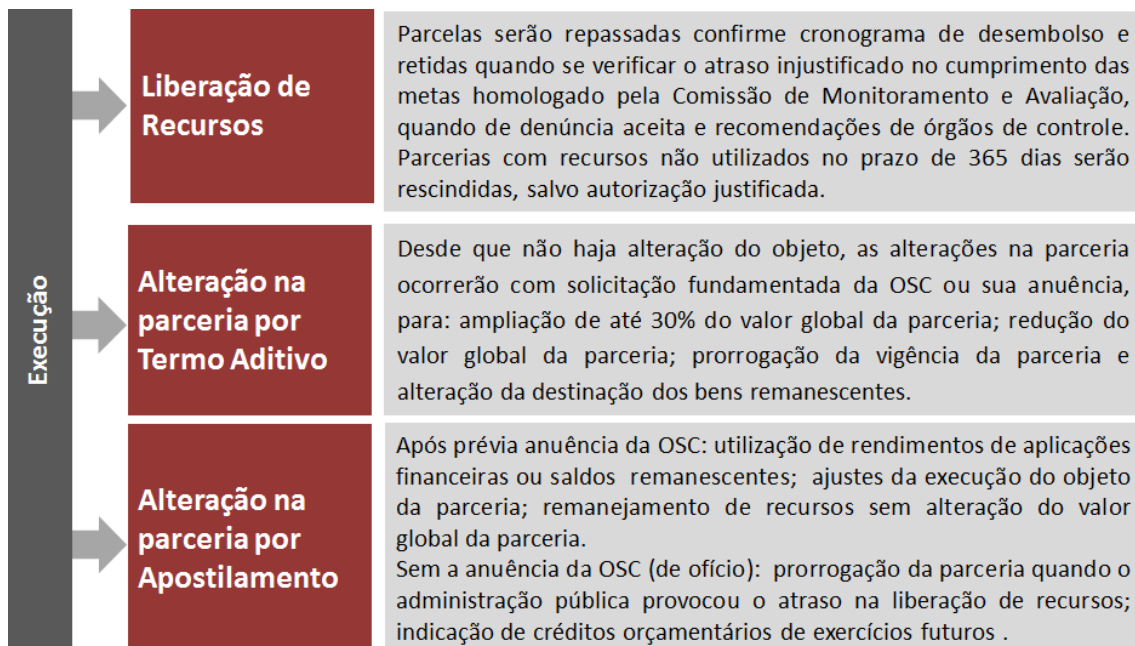
- Cópia do estatuto registrado e suas alterações;
- Comprovante de inscrição no CNPJ, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, três anos.
- Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federativos
- Certificado de Regularidade do CRF/FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC
- Cópia de comprovante de endereço declarado
- Declaração do representante legal da OSC com informação de que seus membros não incorrem em quaisquer vedações do art. 39 da Lei 13.019/2014
- Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria



**70 dias de prazos legais**  
 +  
**Prazos discricionários para os processos da Adm. Pública**

# Execução

Execução	<b>Compras e contratações</b>	Organiza obrigações, permissões e vedações para aplicação dos recursos. Adoção de métodos usualmente utilizados pelo setor privado, para compras e contratações com recursos da parceria. Faculta a utilização do portal de compras (COMPRASNET) pelas OSCs. Responsabilidade exclusiva da organização (art.45 da Lei).
	<b>Compatibilidade de custos</b>	A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação, e comprovar nova compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado (art.36).
	<b>Pagamentos</b>	Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica, com exceção para pagamentos em espécie aprovados e justificados no plano de trabalho, limitado a R\$1.800,00 por beneficiário.
	<b>Custos indiretos</b>	Podem incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.
Execução	<b>Equipe de trabalho</b>	Estejam previstos no plano de trabalho, sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado, sejam compatíveis com o valor de mercado, e observem os acordos e as convenções coletivas, não podendo ultrapassar em seu valor bruto e individual o teto da remuneração do Poder Executivo Federal.
	<b>Verbas rescisórias</b>	Podem ser pagas verbas rescisórias ainda que após o término da parceria, desde que proporcional ao tempo em que o profissional atuou na execução do objeto.
	<b>Diárias</b>	Podem ser pagas diárias referentes a deslocamentos, hospedagem e alimentação, nos casos em que a parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e os voluntários, nos termos da 9.608/98.
	<b>Atuação em rede</b>	Determina o prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do termo de atuação em rede para que a celebrante comunique à administração pública quem serão as organizações executantes (art. 35-A).
	<b>Rastreabilidade do processo</b>	Define a obrigação de conta corrente em banco público, com isenção da tarifa bancária, e permite pagamentos em espécie em caso de impossibilidade de transferência bancária (arts. 51, 52, 53).



# Monitoramento

Monitoramento e Avaliação	<b>Obrigações do gestor da parceria</b>	Determina que o gestor deve acompanhar e fiscalizar a execução da parceria e informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam a execução do parceria.
	<b>Comissão de Monitoramento e Avaliação-CMA</b>	Instância colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, custos e indicadores e homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e avaliação. .Terá a participação de pelo menos um servidor efetivo ou empregado permanente da administração pública.
	<b>Recursos de fundos específicos</b>	Define que o monitoramento e a avaliação podem ser realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei. Exemplos: Fundo de Criança e Adolescente, Idoso, Meio Ambiente, Direitos Difusos.
	<b>Ações e procedimentos</b>	Acompanhamento e monitoramento realizado pelo gestor da parceria com caráter preventivo e saneador, com registro na plataforma eletrônica. Poderão ser utilizadas ferramentas tecnológicas (redes sociais, aplicativos e outros mecanismos de TI), visitas in loco e pesquisa de satisfação para a verificação do controle de metas e resultados, além de acompanhamento dos registros no SICONV
Monitoramento e Avaliação	<b>Visitas técnicas <i>in loco</i></b>	Deve ser comunicada com três dias úteis de antecedência e não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria.
	<b>Pesquisa de satisfação</b>	Sempre que possível, parcerias com mais de um ano poderá realizar pesquisa de satisfação buscando captar elementos dos usuários para o monitoramento e avaliação na perspectiva do controle dos resultado. Poderá ser realizada em parceria. As OSCs poderão opinar sobre o conteúdo do questionário. O resultado será sempre sistematizado e enviado à OSC, para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.
	<b>Apoio técnico de terceiros</b>	A administração pode utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local da parceria, para colaborar com as ações de monitoramento.
	<b>Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação</b>	O relatório técnico de monitoramento e avaliação do gestor da parceria será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação.
	<b>Controle Social</b>	Determina que as parcerias estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação, como os conselhos de políticas públicas e de direitos.

As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador e devem ser registradas na plataforma eletrônica (Decreto art. 51)

**Ações e procedimentos**

Adm. Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria (Lei art. 58 e Decreto art. 51 a 53)

Visita *In loco*

Pesquisa de satisfação (parcerias com mais de 1 ano)

Acompanhamento dos dados inseridos na plataforma eletrônica, inclusive as informações do(s) Relatório(s) Parcial de Execução do Objeto enviados pela OSC

Ferramentas tecnológicas

Gestor da parceria registra informações de monitoramento no SICONV

Para promover o monitoramento e avaliação, a administração pública poderá: (Lei art. 58)

Valer-se de apoio técnico de terceiros

Delegar competências

Firmar parcerias com órgãos e entidades que se situem próximo ao local de aplicação dos recursos

**Para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto: prestação de contas anual**

OSC apresentará o Relatório Parcial de Execução do Objeto (30 dias após o fim do exercício)

Alcance das metas

Descrição das ações

Doc. de comprovação do cumprimento do objeto

Doc. de comprovação do cumprimento da contrapartida (se houver)

Impactos econômicos ou sociais

Satisfação do público-alvo

Possibilidade de sustentabilidade das ações

Cada exercício tem período de 12 meses, contado a partir da primeira liberação de recursos

OSC sempre apresentará o Relatório Parcial de Execução do Objeto

Adm. Pública analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual, por meio de Relat. Téc. de Monitoramento e Avaliação

Relat. Téc. de Monitoramento e Avaliação será elaborado nos seguintes casos:

Parceria for selecionada por amostragem

For identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas

For aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto

**Competência**

Comissão de Monitoramento e Avaliação instância administrativa colegiada responsável por: (Decreto art. 49)

Monitorar o conjunto de parcerias

Aprimorar os procedimentos

Padronizar objetos, custos e indicadores

Produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados



Avaliação e homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (em até 45 dias) (Decreto art. 61, §5º)

Administração Pública com ou sem apoio de terceiros

OSC

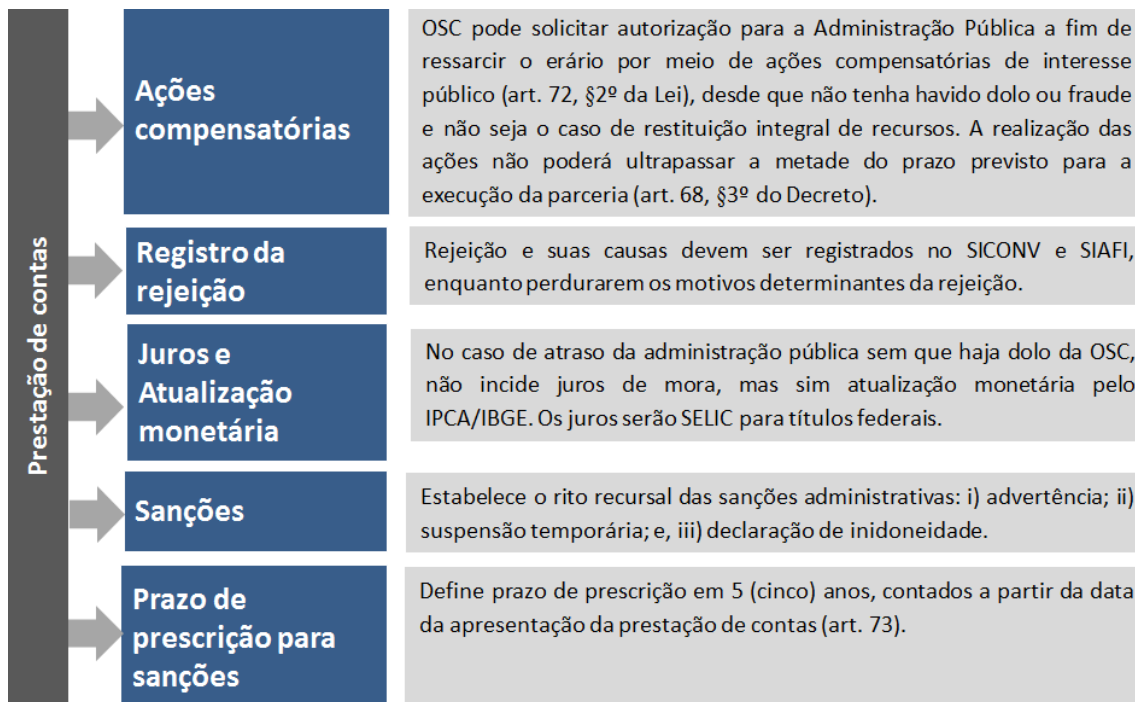
Administração Pública

Comissão de Monitoramento e Avaliação



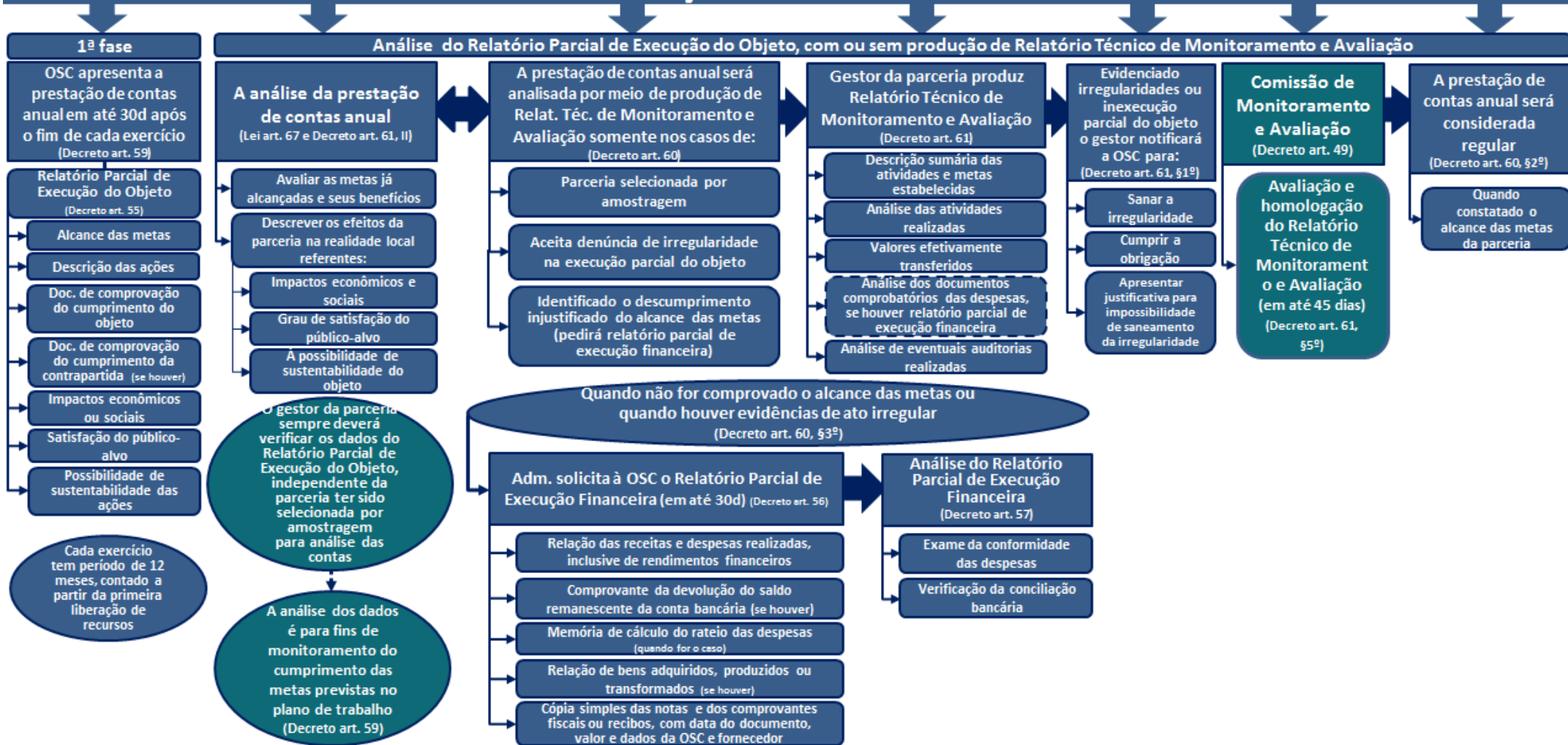
# Prestação de Contas

Prestação de contas	Controle de resultados	Prioriza o controle de resultados e incentiva o uso de recursos de tecnologia de informação e conciliação bancária para o controle de meios.
	Fases da prestação de contas	Define a prestação de contas em duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da OSC; análise e manifestação conclusiva das contas (pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição) de responsabilidade da administração pública.
	Apresentação da Prestação de contas anual	Determina a prestação de contas anual pela OSC a cada 12 meses para parcerias cujo prazo de duração seja superior a 01 ano, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas, por meio da apresentação de Relatório Parcial de Execução do Objeto.
	Análise da prestação de contas anual	Deverá ser produzido Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação para análise da prestação de contas anual quando: <ul style="list-style-type: none"> <li>i. A parceria for selecionada por amostragem, conforme parâmetros definidos pela CGU;</li> <li>ii. for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação; ou</li> <li>iii - for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.</li> </ul>
Prestação de contas	Relatório de Execução do Objeto	Conterão: i) demonstração do alcance das metas; ii) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; iii) documentos de comprovação do cumprimento do objeto; e, iv) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver. Prazo de 30 dias após término da execução prorrogável por mais 15 mediante justificativa da OSC.
	Relatório de Execução Financeira	Na hipótese de a análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, a OSC será notificada para apresentar o Relatório Final de Execução Financeira em até 60 dias da data da notificação, prorrogável por mais 15 mediante justificativa da OSC. A administração pública somente solicitará e analisará o Relatório de Execução Financeira caso a OSC não comprove o cumprimento de metas.
	Análise da Prestação de contas final	Parecer conclusivo do gestor deverá avaliar as metas alcançadas e seus benefícios, descrever efeitos na realidade local. Se for o caso de avaliar também o financeiro, deverá a análise efetuar o exame da conformidade pelo valor das receitas e despesas e a conciliação bancária. Deve concluir pela: i) aprovação das contas; ii) aprovação das contas com ressalvas; iii) rejeição das contas. Máximo de 300 dias.



A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar os resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho (Decreto arts. 54 e 59)

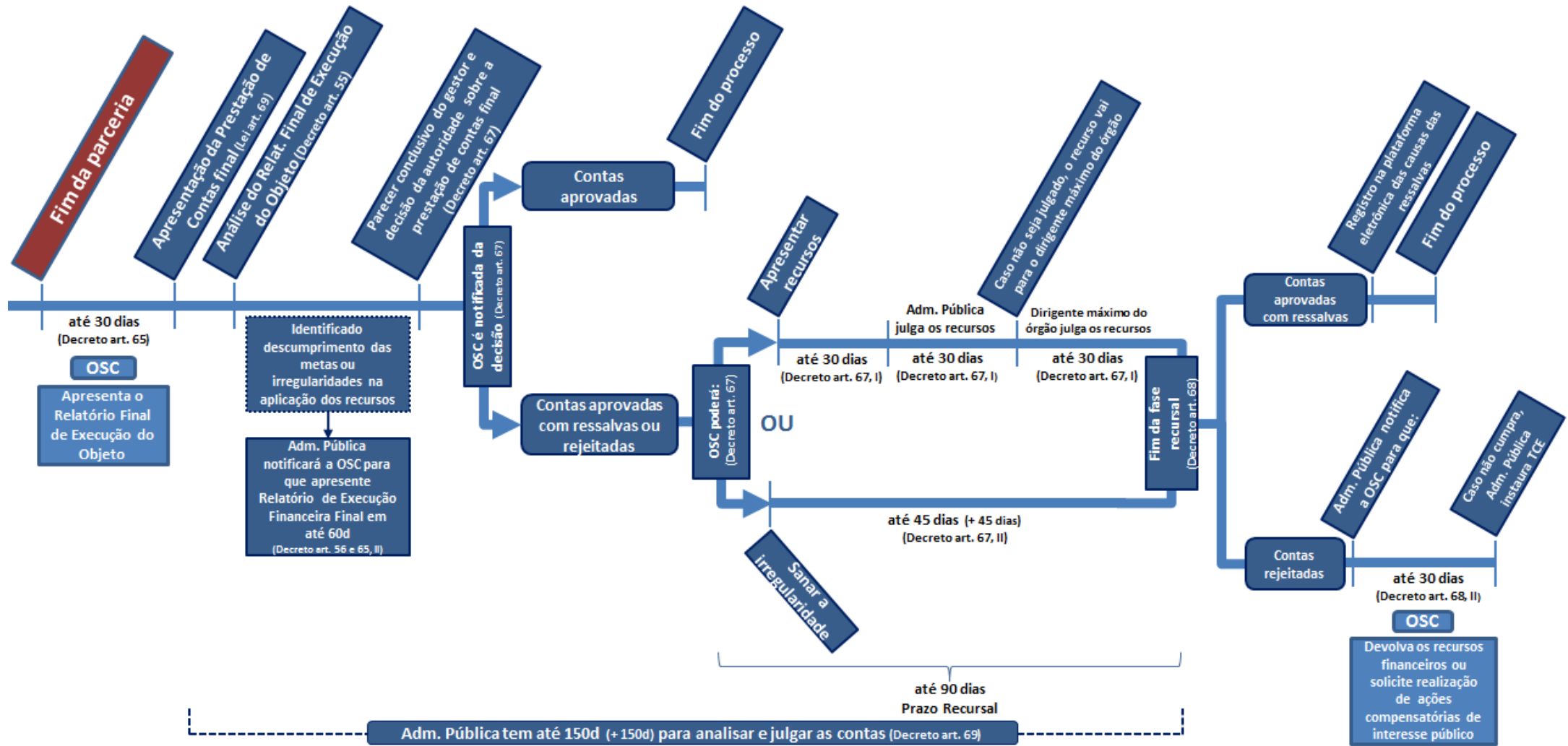
## Prestação de Contas Anual



# Prestação de Contas Final



# Prestação de Contas Final



# Regras de Transição

Regras de transição e aplicação subsidiária	Regra geral	Disciplina que as parcerias existentes no momento da entrada em vigor da lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo de aplicação subsidiária (art. 83) , desde que em benefício do alcance do objeto da parceria (art.91).
	Convênios prorrogáveis por período igual ou inferior	Podem ser prorrogados de ofício ou aditivados (prazo e valor), observada a legislação vigente ao tempo da sua celebração original e a aplicação subsidiária da <a href="#">Lei nº 13.019, de 2014</a> (prestação de contas por resultados, ações compensatórias, despesas indiretas e com equipe de trabalho).
	Convênios com prazo indeterminado ou prorrogáveis por período superior	Devem ser, até 23/01/2017: i) substituídos por termo de fomento, de colaboração ou por acordo de cooperação, para adaptação ao disposto na referida Lei e neste Decreto, no caso de decisão do gestor pela continuidade da parceria; ou ii) rescindidos, justificada e unilateralmente, pela administração pública federal, com notificação à organização da sociedade civil parceria para as providências necessárias(art.83 da Lei 13.019/2014). Excepcionalmente aditivados com vigência limitada até 23/01/2017.
	Aplicação subsidiária	A prestação de contas das parcerias substituídas observará as regras do controle de resultados. Também poderá haver aplicação da regra de análise da prestação de contas focada no alcance de metas para os convênios e instrumentos congêneres que estejam em fase de execução de seu objeto ou que estejam em fase de análise de prestação de contas.

## O QUE MUDA PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

- **Regime jurídico próprio**, mais adequado à forma de funcionamento das organizações
- **Clareza** sobre as regras a serem cumpridas, que hoje **podem variar ano a ano, entre órgãos e entre entes**
- Permite **pagamento da equipe de trabalho e de despesas administrativas**, proporcionalmente ao uso no objeto da parceria
- Cria os **Termos de Colaboração** (iniciativa da administração, para execução de políticas) de **Fomento** (para fomentar ideias novas, que contribuam para as políticas públicas - permite a iniciativa da sociedade civil) e o **Acordo de Cooperação** (parcerias sem transferência de recursos financeiros)

## O QUE MUDA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Organiza, em uma única lei nacional**, o regramento do repasse de recursos para OSC
- **Consolida regras** como:
  - **chamamento público**, garantindo transparência e oportunidades iguais;
  - **exigência de “ficha limpa”** para organizações e seus dirigentes;
  - **exigência de tempo de existência** (3 anos) e **experiência** no objeto da parceria
- Possibilita **prestação e análise de contas simplificadas** para as parcerias e cria a **aprovação com ressalvas**
- Amplia as **exigências de planejamento das parcerias** com a sociedade civil